



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 19 de maio de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6261 – [Lei nº 3.357/2013](#)

### GABINETE

#### ERRATA À LEI Nº.4.131/2026

(Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do vereador Ricardo Miranda Fidelis)

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ERRATA À LEI Nº 4.131, DE 30 DE MARÇO DE 2026. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM CARATINGA, 07 DE ABRIL DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 6234.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Lei nº 4.131, de 30 de março de 2026, que "*Dispõe sobre denominação de avenida e dá outras providências*", sai publicada com a seguinte retificação:

**Onde se lê:** Fica denominada como Avenida Maria Custódia de Magalhães a via pública, conhecida como Avenida 2, localizada no Bairro Nova Esperança, no Distrito de Sapucaia, Município de Caratinga/MG.

**Leia-se:** Fica denominada como Avenida Maria Custódia de Magalhães a via pública, conhecida como Avenida 2, localizada no Bairro Nova Esperança, Município de Caratinga – MG.

Caratinga, 19 de maio de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 148, DE 14 DE MAIO DE 2026

**Regulamenta a Lei Municipal nº 3.672/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a agentes públicos do Poder Executivo Municipal, estabelece novos valores e procedimentos, e revoga o Decreto nº 283/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 3.672/2017, e

**CONSIDERANDO** que a diária possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se a compensar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de agentes públicos em deslocamentos a serviço da Administração, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de pautar seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o Art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão e o pagamento de diárias, garantindo o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que exigem a demonstração inequívoca do interesse público e a correlação da missão com as atribuições do cargo ou função do beneficiário;

**CONSIDERANDO** a importância de atualizar os valores das diárias para refletir a variação inflacionária e os custos de mercado, utilizando índices oficiais como o IPCA, a fim de garantir a viabilidade das viagens de interesse público sem causar prejuízo ao erário ou ao servidor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as missões oficiais ao exterior, estabelecendo regras claras para a conversão de moeda estrangeira e exigindo fundamentação específica para tais

deslocamentos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a importância de um sistema rigoroso de prestação de contas, que condicione o recebimento de novas diárias à regularização de pendências anteriores, em observância ao princípio da responsabilidade administrativa;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão de diárias a agentes públicos do Poder Executivo do Município de Caratinga, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana em viagens a serviço.

**§ 1º** As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos membros de conselhos municipais quando em representação oficial.

**§ 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se 'sede' o perímetro urbano do distrito onde o agente público está regularmente lotado. Deslocamentos a serviço para outros distritos dentro do território do Município, que comprovadamente excedam uma distância de 50 (cinquenta) quilômetros por trecho a partir da sede de lotação, poderão ser indenizados nos termos do Art. 5º, III, mediante autorização prévia.

**Art. 2º** A concessão de diárias ocorrerá, mediante processo formal, nas seguintes hipóteses de deslocamento por interesse público:

**I** – Participar de reuniões, audiências ou outras atividades junto a órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

**II** – Participar de cursos, congressos, seminários, conferências ou outros eventos de capacitação e aprimoramento profissional correlatos às atribuições do cargo;

**III** – Representar oficialmente o Município de Caratinga em atos e solenidades;

**IV** – Realizar visitas técnicas, vistorias, fiscalizações ou outras diligências externas que exijam o deslocamento da sede.

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DOS LIMITES

**Art. 3º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira e à autorização prévia da autoridade competente.

**§ 1º** A competência para autorizar a concessão é da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, salvo para os próprios Secretários Municipais, cuja autorização será do Prefeito.

**§ 2º** O ato de concessão indicará o nome do agente, o destino, a motivação, o período do afastamento e o valor total.

### CAPÍTULO III DOS VALORES E DO REAJUSTE

**Art. 4º** Os valores das diárias para deslocamentos a serviço, destinados a indenizar despesas com hotel/pousada, alimentação e locomoção urbana, são fixados tendo como referência o montante estabelecido para o Prefeito e o Vice-Prefeito, observados os seguintes percentuais e categorias:

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo, o valor de referência para viagens interestaduais será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), enquanto para as viagens intermunicipais o valor de referência será de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

**I** – 100% (cem por cento): Prefeito e Vice-Prefeito;



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 19 de maio de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6261 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**II** – 90% (noventa por cento) do valor de referência: Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete;

**III** – 60% (sessenta por cento) do valor de referência: Secretários Municipais, Procuradores Municipais, Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos;

**IV** – 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de referência: Servidores ocupantes de cargos em comissão de nível CC4;

**V** – 30% (trinta por cento) do valor de referência: Demais servidores públicos municipais.

**§ 2º** O servidor que se deslocar para acompanhar o Prefeito Municipal em objeto de serviço fará jus à percepção de diária em valor equivalente à fixada para o Chefe do Poder Executivo, independentemente do cargo ou categoria ocupada.

**Art. 5º** O agente público fará jus à percepção dos valores da seguinte forma:

**I** – 1 (uma) diária integral por período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou por períodos inferiores que exijam pernoite, fato que deverá ser atestado pelo agente público em campo específico no relatório de viagem, sob as penas da lei;

**II** – Nos casos de deslocamento com retorno no mesmo dia, sem pernoite, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente à sua categoria, conforme estabelecido no caput deste artigo.

**Parágrafo único.** O servidor que se deslocar por distância superior a 130 km (cento e trinta quilômetros), aferida entre a sede do Município e a cidade de destino, fará jus ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária estabelecida, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** Os valores das diárias constantes nos Anexos I e II serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Decreto, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 7º** Nas missões oficiais ao exterior, o valor da diária é fixado em US\$ 450 (quatrocentos e cinquenta dólares) ou 450 € (quatrocentos e cinquenta euros) a depender da moeda de destino.

**§ 1º** O valor da diária será convertido para moeda nacional com base na cotação oficial de venda do dólar americano (PTAX), divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

**§ 2º** A concessão de diárias internacionais dependerá de autorização prévia, expressa e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, devendo o processo administrativo ser instruído com a demonstração inequívoca do interesse público e da correlação da missão com as atribuições do cargo ou função do beneficiário.

**Art. 8º** Diárias de sábados, domingos e feriados serão devidas apenas quando a permanência for indispensável e justificada pela programação oficial.

### CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

**Art. 9º** A solicitação de diárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da viagem, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

**Parágrafo único.** A solicitação e a autorização deverão ocorrer, por meio da utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

**Art. 10.** O pagamento será efetuado em regime de adiantamento, por

meio de depósito em conta bancária do agente público.

**Art. 11.** O agente que não viajar ou retornar antecipadamente deve restituir os valores em excesso em até 5 (cinco) dias úteis.

### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

**Art. 12.** A prestação de contas deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

**Art. 13.** A prestação de contas consiste na apresentação de relatório de viagem circunstanciado e de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

**I** - certificado ou declaração de participação;

**II** - ata ou lista de presença de reunião;

**III** - bilhetes de embarque e desembarque;

**IV** - relatório fotográfico datado;

**V** - declaração oficial emitida pelo órgão ou entidade visitada;

**VI** - outros documentos idôneos que comprovem o cumprimento do objeto da viagem.

**Art. 14.** O Município publicará mensalmente no Portal da Transparência o relatório detalhado das diárias concedidas.

### CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

**Art. 15.** O agente público que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no Art. 13 ficará impedido de receber novas diárias ou qualquer outro pagamento a título de adiantamento até a completa regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 16.** O agente público que receber diárias indevidamente, bem como aquele que descumprir a obrigação de restituição prevista no Art. 11, ficará suspenso de receber novas diárias ou adiantamentos até a efetiva regularização do débito.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o *caput* será automática após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o setor financeiro bloquear novas concessões até a apresentação do comprovante de devolução.

**Art. 17.** A autoridade que autorizar a concessão de diárias em desacordo com as normas deste Decreto responderá solidariamente pelo dano causado ao erário, após apuração em processo administrativo próprio, sem prejuízo das sanções disciplinares, civis e penais.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se o Decreto nº 283, de 29 de dezembro de 2022.

Caratinga, 14 de maio de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 19 de maio de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6261 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### DECRETO Nº. 152, DE 19 DE MAIO DE 2026

**Revoga o decreto nº 119, de 23 de março de 2026, e o decreto nº 128, de 17 de abril de 2026, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela da Administração Pública, que lhe permite anular seus próprios atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme o enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº.119, de 23 de março de 2026, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana de 740,00m<sup>2</sup>, situada na Rua Manoel Gonçalves de Castro, nº 67, Bairro Esplanada, destinada à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº.128, de 17 de abril de 2026, alterou o art. 2º do referido Decreto nº.119/2026 para fins de especificação técnica e de propriedade;

**CONSIDERANDO** a reavaliação técnica e administrativa quanto à necessidade e viabilidade da implantação do equipamento público no local originalmente previsto, concluindo-se pela insubsistência dos motivos que ensejaram a declaração de utilidade pública neste momento;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto nº.119, de 23 de março de 2026, que Declarou de utilidade pública área urbana para construção de um Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI no Município de Caratinga.

**Art. 2º** Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto nº.128, de 17 de abril de 2026, que alterou o art. 2º do Decreto nº.119, de 23 de março de 2026.

**Art. 3º** Em decorrência da revogação dos atos expropriatórios, ficam cessados todos os efeitos jurídicos e administrativos deles decorrentes, devendo a Procuradoria-Geral do Município adotar as providências necessárias para o encerramento de eventuais processos administrativos ou judiciais de desapropriação vinculados aos referidos decretos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 19 de maio de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº. 153, DE 19 DE MAIO DE 2026

**Regulamenta a Lei nº 4.073/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios tributários a aposentados e pensionistas no Município de Caratinga, estabelecendo critérios, procedimentos e documentação necessária para sua aplicação.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 281, inciso VII, da Lei nº

3.667/2017 (Código Tributário Municipal), com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.073/2025, que instituiu a isenção do IPTU para aposentados e pensionistas de baixa renda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para o reconhecimento desse benefício, definindo prazos, documentos e a competência para decisão, conforme facultado pelo art. 283 do referido Código Tributário;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração Pública com a justiça social e a proteção da dignidade da pessoa humana, garantindo que o benefício fiscal alcance efetivamente os cidadãos que possuem renda limitada a um salário-mínimo;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da desburocratização, que orientam a simplificação dos processos administrativos, especialmente no que tange à renovação automática do benefício para evitar o deslocamento desnecessário de idosos e pensionistas aos órgãos públicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de conferir transparência e segurança jurídica aos contribuintes quanto aos requisitos para a fruição da isenção tributária;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) prevista no art. 281, VII, da Lei nº 3.667/2017, alterada pela Lei nº 4.073/2025, será concedida ao imóvel que sirva de residência ao aposentado ou pensionista que comprove renda mensal de até 01 (um) salário-mínimo.

**Art. 2º** Para o exercício de 2026, o requerimento administrativo deverá ser protocolado entre 20 de maio de 2026 e 30 de novembro de 2026, instruído com a seguinte documentação:

**I** – Cópia do RG e CPF;

**II** – Certidão de casamento ou de óbito (conforme o caso);

**III** – Comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário;

**IV** – Guia do IPTU do exercício vigente;

**V** – Demonstrativo de crédito do INSS atualizado, comprovando a renda de um salário-mínimo;

**VI** – Cópia do documento de propriedade ou posse do imóvel.

**Art. 3º** O reconhecimento da isenção dar-se-á por despacho da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, após análise do preenchimento dos requisitos legais (Art. 283 da Lei nº 3.667/2017).

**Art. 4º** Uma vez concedido o benefício, a renovação será automática para os exercícios subsequentes, desde que o contribuinte continue satisfazendo as exigências legais, nos termos do art. 284 da Lei nº 3.667/2017.

**Parágrafo único.** O beneficiário fica obrigado a comunicar à Secretaria de Fazenda qualquer alteração nas condições que motivaram a isenção, sob pena de cancelamento e lançamento retroativo do imposto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [Anexo](#)

Caratinga, 19 de maio de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO PARA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Dispõe sobre a designação de fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 19 de maio de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6261 – [Lei nº 3.357/2013](#)



O Chefe de Gabinete Sr. Humberto Lucas Batista Costa, de acordo com a lei federal 14.133/2021, resolve:

Designar a servidora Bruna Ribeiro da Silva, matrícula 00164372/1, lotada no Gabinete, fiscal dos atos dos instrumentos de contratação derivado dos processos: **Processo Administrativo Nº 73/2026, Inexigibilidade Nº 11/2026 e Processo Administrativo Nº 81/2026, Inexigibilidade Nº 13/2026** que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Lei, devendo ainda:

- Tomar ciência dos autos processuais, assim como de todos os atos realizados e firmados durante o processo administrativo e as regras entabuladas em Termo de Referência;
- Acompanhar o recebimento provisório do item ou do serviço, assim como realizar a conferência de sua integridade e consonância ao descrito em Termo de Referência;
- Registrar, elaborar e emitir relatório de recebimento provisório e permanente, assim como encaminhá-los ao agente gestor do contrato para ratificação e autorização;
- Responsabilizar-se pelo recebimento de solicitações de prorrogação, alteração e reequilíbrio referentes ao instrumento contratual;
- Constatar e atestar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução do pacto;
- Co-assinar medições e notas fiscais junto a autoridade gestora do contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer equívocos, inconsistências e incoerências em seus relatórios ou nos recebimentos atestados por estes

Caratinga/MG, 18 de março de 2026

Humberto Lucas Batista Costa  
Chefe de Gabinete

Eu, Bruna Ribeiro da Silva, abaixo assinados, declaramos estar cientes da designação ora atribuída, bem como das funções que lhe são inerentes.

Bruna Ribeiro da Silva

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000242/2026 - PARTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e o Município de CARATINGA/MG. **OBJETO:** Conjugação de esforços para a realização de calçamento em pavimento intertravado (bloco sextavado), conforme Plano de Trabalho aprovado. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.425.833,34. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 301 15 451 099 4262 0001 4 4 40 42 01 0 - Fonte 10.8. **VIGÊNCIA:** 840 dias a partir da publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 24/04/2026.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS - ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 1242/2026. **PARTES:** A União, por intermédio do Ministério da Saúde (Doadora), e o Município de Caratinga/MG (Donatário). **OBJETO:** Doação de 01 (um) veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, com acessibilidade para cadeirante (dispositivo de poltrona móvel), adaptado para transporte sanitário eletivo. **FINALIDADE:** Uso exclusivo na condução de pacientes sem risco iminente de vida, em deslocamento programado e seguro para consultas, exames e procedimentos agendados e regulados, sendo vedada a utilização para outros fins. **ENCARGOS E REVERSÃO:** O prazo para cumprimento dos encargos é de 05 (cinco) anos, findo o qual o bem será revertido definitivamente ao patrimônio do Município. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Portarias GM/MS nº 1.559/2008, 2.563/2017, 1.604/2023 e 3.492/2024, Resolução CIT nº 13/2017 e Decreto nº 12.785/2025. **PROCESSO:** NUP nº 25000.076649/2025-99. **DATA DE ASSINATURA:** 13/05/2026. **SIGNATÁRIOS:** Mozart Julio Tabosa Sales (Pela Doadora) e Giovanni Correa da Silva (Pelo Donatário).

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM ENCARGO - ESPÉCIE:** Termo de Permissão de Uso nº 001/2026. **PARTES:** Município de Caratinga/MG (Permitente) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caratinga – APAE (Permissionária). **OBJETO:** Permissão de uso, a título precário e com

encargo, de 01 (um) veículo MICRO-ÔNIBUS, 0km, Modelo Volksbus 9.180, Ano/Modelo 2025/2026, Diesel, 175CV, adaptado com acessibilidade para cadeirante, Chassi nº 953AD6TF1VR004987. **VINCULAÇÃO E ORIGEM:** Veículo recebido por doação da União (Ministério da Saúde) via Termo de Doação nº 1242/2026, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Leonardo Monteiro. **ENCARGO:** Uso exclusivo para o transporte sanitário eletivo de pacientes/assistidos, em estrita observância à Portaria GM/MS nº 3.492/2024 e aos encargos estabelecidos no Termo de Doação originário. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 16/06/2026. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Corrêa da Silva (Prefeito Municipal) e Cláudio Polidório Coelho (Presidente da APAE/Caratinga).

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (EC 105/2019) - MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** torna público o recebimento de recurso federal via Transferegov (Plano de Ação nº 09032026-097948). **ORIGEM:** Emenda Parlamentar nº 202644720001 – Dep. Federal Rosângela Reis. **VALOR:** R\$ 1.990.000,00 (Investimento). **OBJETO:** Pavimentação Urbana e Qualificação Viária das Ruas: Breno Mourão, Raimunda Lopes da Cunha, Dep. José Augusto Ferreira Filho, Dr. Izá de Souza Lucas e Sebastiana Maria de Jesus. **CLASSIFICAÇÃO:** 02.09.02.26.782.0002.1.022.000.4.4.90.51.01.00. **FINALIDADE:** Aplicação em despesas de capital, vedado o uso para pessoal ou dívida (Art. 166-A, § 1º, CF/88).

### DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 002/2026/SMDS

**Alterar integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais e, em consonância com o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 11 de 02 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 011/2018, do Chamamento Público nº 001/2025/SMDS e acrescentando o Edital de Credenciamento de Chamamento Público nº 004/2026,

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Alterar integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 11 de 02 de janeiro de 2018, do Chamamento Público nº 001/2025/SMDS, e acrescentando o Edital de Credenciamento de Chamamento Público nº 004/2026.

**Art. 2º** – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

- JULIANA LOPES MANSUR,
- MÁRCIA DE LOURDES PEREIRA; e
- JAQUELINE MARLI DOS SANTOS.

**Art. 3º** – Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa e qualitativa dos instrumentos celebrados com as OSC's parcerias emitindo relatórios de monitoramento;
- propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;
- produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo único** – A análise de que trata o inciso I considerará, quando



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 19 de maio de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6261 – [Lei nº 3.357/2013](#)



houver, os relatórios de visita técnica in loco.

**Art. 4º** – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de (02) dois anos, sendo facultada a recondução.

**Art. 5º** – A Comissão exercerá suas atividades sem remuneração adicional, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de maio de 2026.

Manoel Vitor Dornelas  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

### PLANEJAMENTO E FAZENDA

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Ata de Registro de Preços nº053/2026 – Pregão Eletrônico N° 009/2026. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de expediente em atendimento as demandas das secretarias municipais e gabinete municipal. Vencedor com menor preço: IDEAL PAPELARIA ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 31.708.457/0001-89 – Valor Global de R\$ 19.083,41 (dezenove mil, oitenta e três reais e quarenta e um centavos). Vigência de 12 (doze) meses - Caratinga/MG – 19/05/2026- Lara Tatiele Maciel da Silva – Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 002 do Processo Administrativo nº 194/2022, Pregão Presencial nº 097/2022, Contrato nº 111/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços da área da tecnologia da informação. Contratado: VERSA TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.598.920/0001-96. Fica aditado o prazo do presente contrato ate o dia 27/06/2027. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 19/05/2026. Paula Cristina da Silva Botelho - Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 002 do Processo Administrativo nº 191/2024, Inexigibilidade nº 013/2024, Adesão nº 007/2024, Contrato nº 097/2024 – Objeto: Adesão a registro de preços para Locação de Software para gestão de saúde pública e de atenção primária. Contratado: VERSATEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.598.920/0001-96. Fica aditado o prazo do presente contrato ate o dia 25/06/2026. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 19/05/2026. Paula Cristina da Silva Botelho - Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato das Atas de Registro de Preços nº054/2026; 055/2026; 056/2026 e 057/2026 – Dispensa por Limite Eletrônica N° 037/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais educativos para atender o Centro Odontológico Municipal. Vencedores com menor preço: TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.088.993/0001-11 – Valor Global de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais); MÁXIMA VIRTUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.021.593/0001-99 – Valor Global de R\$ 895,80 (oitocentos e noventa e cinco reais); BELETABLA FORNECIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 62.742.164/0001-41 – Valor Global de R\$ 1.104,00 (mil, cento e quatro reais); ODONTO RAMOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.787.809/0001-01 – Valor Global de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais). Vigência de 12 (doze) meses. Caratinga, 19 de maio de 2026 - Paula Cristina Da Silva Botelho – Secretária Municipal de Saúde.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Edital – Pregão Eletrônico N° 031/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de itens de proteção individual e utensílios de cozinha destinados às unidades escolares e centros de educação infantil da rede municipal, visando atender à demanda da secretaria municipal de educação da prefeitura municipal de Caratinga, na condição de órgão gerenciador, bem como da fundação cidade dos meninos – FUNCIME, na condição de órgão participante. Abertura: 03/06/2026 às 14h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33)

3329-8023. Caratinga/MG, 19 de maio de 2026 – Ronaldo Alves Pereira - Secretário Municipal de Educação.

**MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG** - Extrato de Aviso de Dispensa por Limite Eletrônica N° 051/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos eletrônicos para atender demanda das feiras de turismo, e eventos constantes do calendário oficial de turismo do município. Abertura: 25/05/2026 às 08h00min, na plataforma localizada no endereço eletrônico [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 19 de maio de 2026 – Odriel de Souza - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

### DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

- Edital NAI – 004/2026. [Anexo](#)

- Edital NIP – 004/2026. [Anexo](#)